RETIRADO P/ AUTOR EM 12/06/2017

**PROJETO DE LEI Nº 031/2017**

**AUTOR: CICERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**

**Ementa:** ***Dispõe sobre a pavimentação asfáltica da Rua que dá acesso a Fazenda Vale Capibaribe, neste município, e dá outras providências.***

O vereador **Cícero Pinheiro (PTB)**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei.

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pavimentar a Rua que dá acesso a Fazenda Vale Capibaribe, localizada na BR-408, Km 91, no bairro da Muribara, neste município. O Executivo também está autorizado criar parcerias com empresas do setor privado de forma a viabilizar a implantação das medidas.

**Art. 2°.** O Poder Executivo deverá ser responsável por toda pavimentação asfáltica, assim como, os gastos para inclusão do CEP, junto à Estatal Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), bem como a placa de sinalização com respectivo CEP e nome.

**Art. 3°.** O Poder Executivo também está autorizado a nomear a via como Rua Quatair 108.

**Art. 4°.** Fica ao Poder Executivo responsável por transferir o sistema de iluminação pública, atualmente de responsabilidade do Parque, para o gerenciamento e manutenção do Poder Público Municipal.

**Art. 5°.** O Poder Executivo deverá promover também a manutenção da via pública, como a limpeza (recolhimento de entulhos e lixo), capinação e segurança.

**Art. 6°.** O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá buscar, junto ao Ministério das Cidades, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), assim como, Governo do Estado, recursos, por meio de emendas parlamentares para realização das questões supracitadas acima.

**Art. 7°**. O local, que hoje funciona como Vale do Amanhecer - Templo Nerano do Amanhecer foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas para a

Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), assim como pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), como Patrimônio Cultural Brasileiro. O Vale, que recebe em média 70 mil pessoas por mês, contribui para o fomento do turismo local, nos segmentos: turismo religioso, ecoturismo e histórico, por isso, deverá haver do Poder Executivo Municipal uma contrapartida de incentivo ao local.

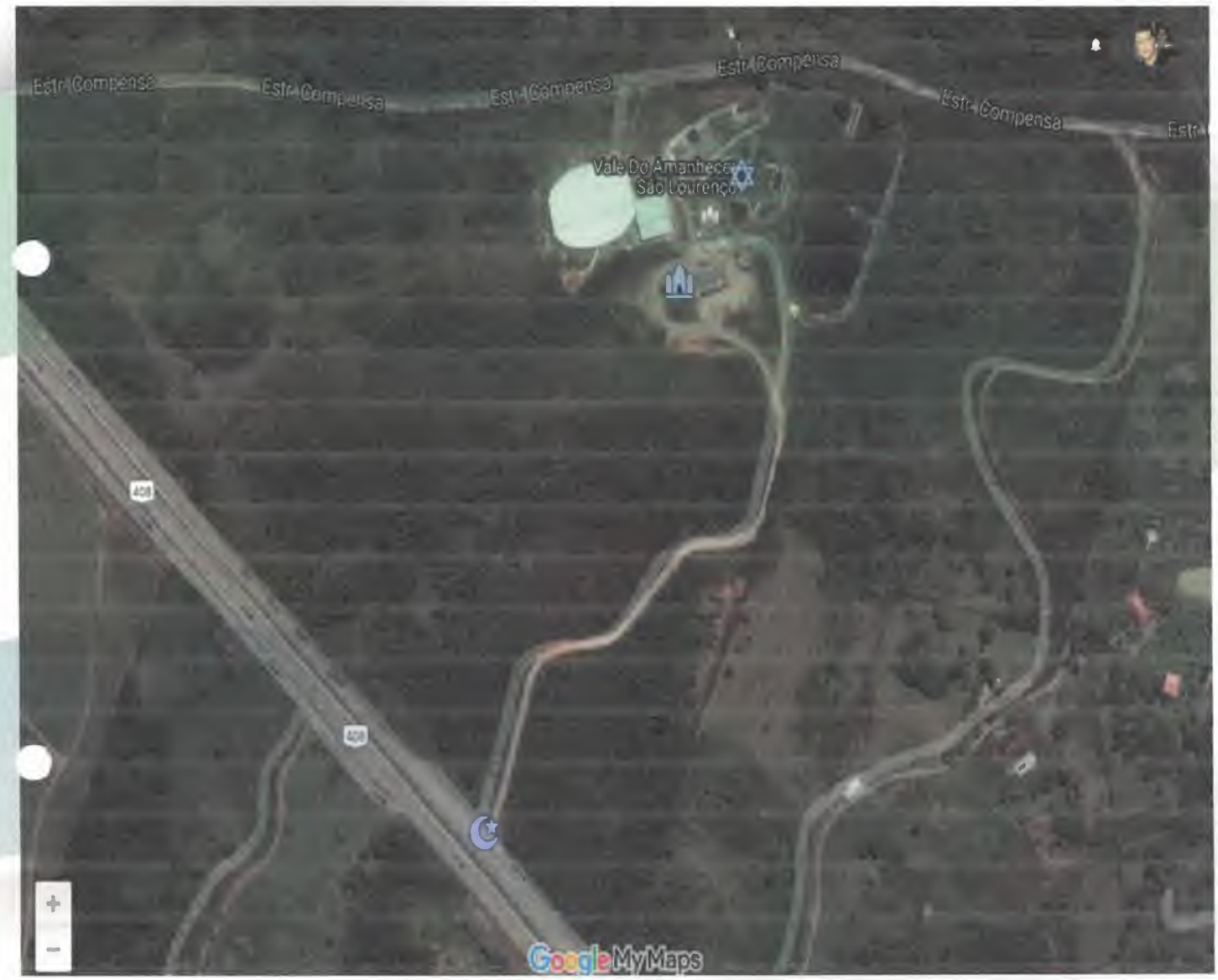
**Art. 8°.** O projeto tem base legal baseada na PEC nº 150/2003, que vincula à cultura recursos orçamentários da União, estados e municípios e o PL nº 6.722/2010, que institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura – Procultura, substituindo a atual lei de incentivo (Lei Rouanet). E na Constituição Federal que estabelece, no art. 180, que a "União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico". Na Constituição Estadual2, dispõe o art. 242 que o "Estado apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento, social e cultural." Por meio da Lei do ICMS Solidário — Lei nº 18.030, de 20093, antiga Lei Robin Hood —, que estabelece critérios de distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS — pertencente aos Municípios, o Estado induz o desenvolvimento do turismo, repassando recursos às prefeituras que atenderem a determinados critérios de políticas de desenvolvimento turístico.

**Art. 9°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 30 de Maio de 2017.

**Cícero Pinheiro – PTB**
Vereador
1º secretário
Vice-líder de Governo

**ANEXO** - Mapa da Fazenda Vale Capibaribe, Muribara, São Lourenço da Mata.




Rua Dr. Joaquim Nabuco, 208 - Centro São Lourenço da Mata - PE- CEP 54735-790
Fone - (81) 3525.0722 - FAX - (81) 3519.1254 - CNPJ: 11.480.878/0001-98
E-mail: contato@saolourencodamata.pe.leg.br
www.saolourencodamata.pe.leg.br